

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E A  
FACULDADE SETE DE SETEMBRO**

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante chamado **IPB**, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038 – 5300 Bragança (Portugal), representado neste acto por Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente desta Instituição, e a **FACULDADE SETE DE SETEMBRO**, doravante chamada **FA7**, com sede na Rua Almirante Maximiano da Fonseca No 1395, Fortaleza (Brasil), representada neste acto pelo Senhor Ednilton Gomes de Soárez, na qualidade de Diretor Geral resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, visando o estabelecimento de contactos e entendimentos mútuos, no intuito de desenvolverem o intercâmbio técnico-científico e cultural, através de cooperação mútua nas áreas de investigação e difusão de tecnologias, que será consubstanciado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJECTO**

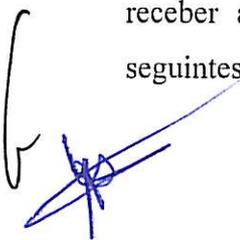
O presente acordo tem por objecto a cooperação entre as duas Instituições buscando o estreitamento das relações entre o Brasil e Portugal, tendo por fim o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Promover o intercâmbio de docentes e discentes das respectivas Instituições para fins didácticos e de aperfeiçoamento nas áreas da sua actuação;
- b) Organizar seminários e conferências em conjunto;
- c) Receber estudantes dos níveis de graduação e pós-graduação uma da outra;
- d) Receber professores visitantes uma da outra;
- e) Trocar entre si material académico;

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADES DE COOPERAÇÃO**

***Parágrafo primeiro: Ao nível dos estudantes***

Os estudantes qualificados de cada Instituição serão considerados alunos especiais, e estarão sujeitos às regras, regulamentos e disciplinas da instituição receptora, devendo receber as mesmas condições dos estudantes locais. A cooperação pode revestir as seguintes formas:



- a) Frequência de disciplinas nos cursos ministrados nas duas Instituições;
- b) Realização de trabalhos de estágios curriculares;
- c) Realização de trabalhos de estágios profissionais em empresas com quais as Instituições acolhedoras tenham relações institucionais;
- d) Visitas de estudo integradas no âmbito de disciplinas leccionadas nos cursos ministrados nas duas Instituições;
- e) Frequência de cursos de pós-graduação, mestrado, doutoramento e especializações;

**Parágrafo Segundo** – Ao nível de docentes, investigadores e técnicos serão incentivadas as seguintes acções:

- a) Mútuo conhecimento das potenciais formas de intercâmbio, através de visitas e trocas de informação;
- b) Mobilidade de docentes, no âmbito de temas com interesse para serem ministrados quer ao nível curricular dos cursos de licenciatura e de pós-graduação, quer ao nível curricular dos cursos de especialização, mestrado e doutoramento;
- c) Participação conjunta de docentes, investigadores e técnicos em projectos de investigação e extensão em desenvolvimento nas duas instituições;
- d) Trocas de documentação e publicações científicas;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

- a) Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido em consulta com as duas instituições;
- b) No final do estágio deverá proceder-se à elaboração e apresentação de um relatório sendo disponibilizadas cópias para as duas Instituições.
- c) A instituição de origem reconhecerá os resultados académicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em créditos e/ou carga horária de trabalho acordada em conjunto pelas duas instituições;
- d) As duas instituições concordam no sentido de promover a integração dos estudantes na vida estudantil da instituição receptora;
- e) Os resultados obtidos da cooperação desenvolvida ao abrigo do presente convénio poderão ser objecto de publicação, devendo ser sempre indicada a participação das duas Instituições.
- f) As duas instituições deverão prover ao professor visitante condições de pesquisa e acomodações para trabalho.



#### **CLÁUSULA QUARTA – TERMO ADITIVO**

Para o desenvolvimento das acções atrás enunciadas, as duas instituições de ensino superior elaborarão projectos conjuntos, a serem formalizados mediante Termos Aditivos a este convénio, os quais devem guardar fidelidade ao objecto proposto, às normas internas das instituições signatárias, bem como à legislação sobre a matéria, das partes envolvidas, vigente na época da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos projectos dar-se-á após a aprovação pelas partes do correspondente Termo Aditivo, devendo para o efeito ser designado um Coordenador por cada Instituição.

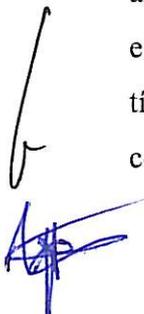
#### **CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE FINANCEIRO**

Para concretização dos objectos do presente convénio, os participantes assumirão as seguintes responsabilidades:

- a) A FA7 e o IPB poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidação do intercâmbio académico. Os recursos financeiros a serem alocados no âmbito de estudos, projectos de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e prestação de serviços, serão indicados ou relacionados em Termos Aditivos, de acordo com as bases estabelecidas em planos de custos e condições de pagamento, previamente acordados, na forma da legislação vigente e aplicável.
- b) Os estudantes e professores envolvidos nas acções de mobilidade gozarão de benefícios a definir no âmbito dos referidos Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO**

As Instituições respeitarão os tratados de cooperação e intercâmbio firmado entre os dois países, com realce para o descrito relativamente à Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Capítulo III do Programa de Cooperação, assinado em 23 de Novembro de 2005, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil no âmbito da Subcomissão para as áreas da Educação, Cultura, Comunicação Social, Ciência e Tecnologia, Juventude e Desporto para 2006-2009. Neste aspecto a revalidação de títulos e estudos, que resultarem de actividades desenvolvidas na vigência do presente convénio, obedecerão às normas de cada país;



**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura, tendo validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os participantes.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

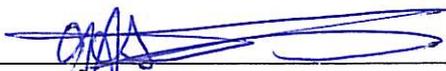
O presente convénio poderá ser rescindido ou denunciado, por uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado que o prosseguimento dos trabalhos já iniciados por ambas as partes, que estiverem em dia com suas obrigações, não será prejudicado.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Toda a diferença que surgir, no que concerne à interpretação, aplicação ou execução deste Convénio, comunicar-se-á, por escrito, à outra parte e resolver-se-á por via de negociação directa.

BRAGANÇA, MAIO 2006.

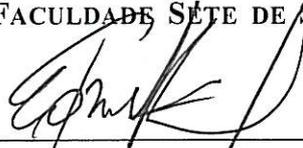
**INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANÇA**



Prof. Doutor **JOÃO A. SOBRINHO TEIXEIRA**

Presidente

**FACULDADE SÉTE DE SETEMBRO**



**EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**

Diretor Geral